

**11º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS**

celebrado entre

**Ricardo Nascimento,**

**Regina Carvalho Nascimento,**

**Ricardo Carvalho Nascimento**

**Silvia Carvalho Nascimento e Silva,**

**E**

**LSN Participações Ltda.**

(na qualidade de Acionistas)

e

**AÇO VERDE DO BRASIL S.A.**

(na qualidade de Interveniente Anuente)

Açailândia, 07 de novembro de 2024

## 11º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS

O presente aditivo é celebrado nesta data, por e entre:

- (i) **RICARDO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado e empresário, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, n. 2.415, apto. 1.800, Bairro de Lourdes, CEP 30160-042, portador da Carteira de Identidade n. 23.354 OAB/MG e inscrito no CPF/MF sob n. 007.392.516-00 ("Ricardo");
- (ii) **REGINA CARVALHO NASCIMENTO**, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, n. 2.415, apto. 1.800, Bairro de Lourdes, CEP 30160-042, portadora da Carteira de Identidade n. M-923.331 e inscrita no CPF/MF sob n. 130.654.406-87 ("Regina");
- (iii) **RICARDO CARVALHO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo, n. 350, apto. 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610, portador da Carteira de Identidade n. 7.520.521 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n. 004.855.936-96 ("Ricardo Carvalho");
- (iv) **SILVIA CARVALHO NASCIMENTO E SILVA**, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Fernandes Tourinho, n. 893, apto. 1400, Lourdes, CEP 30.112-000, portadora da Carteira de Identidade n. 7.518.525 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob n. 004.855.976-83 ("Silvia");
- (v) **LSN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede Cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, 3.800, sala 1901, Santa Efigênia, Edifício João Gasparini, CEP 30110-022, inscrita no CNPJ/MF sob n. 32.921.093/0001-83, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Ricardo Nascimento, acima qualificado ("Ricardo" e "LSN");

Ricardo, Regina, Ricardo Carvalho, Silvia e LSN são doravante designados em conjunto "Partes" ou "Acionistas" e individualmente "Parte" ou "Acionista";

E ainda, na qualidade de "Interveniente Anuente":

- (vi) **AÇO VERDE DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima com sede Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, na Rodovia BR 222 – km 14,5 - Gleba Itinga – Lote 71, S/N – Distrito de Pequiá, CEP 65.930-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.636.657/0001-99, neste ato representada na forma de Estatuto Social ("Companhia" ou "Sociedade");

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Companhia é parte do Grupo Ferroeste e está dedicada à produção de aços longos, ferro gusa e plantio de florestas para a produção de carvão vegetal, no projeto denominado Aço Verde do Brasil (o "Negócio");
- (ii) os Acionistas celebraram, em 07 de junho de 2014, o acordo de acionistas da Companhia, alterado em 19 de agosto de 2016 ("1º Aditivo"), 29 de setembro de 2017 ("2º Aditivo"), 25

de fevereiro de 2019 (“3º Aditivo”), 10 de janeiro de 2020 (“4º Aditivo”), 10 de junho de 2020 (“5º Aditivo”), 02 de dezembro de 2020 (“6º Aditivo”), 09 de agosto de 2020 (“7º aditivo”), 08 de outubro de 2021 (“8º Aditivo”), 27 de maio de 2022 (“9º Aditivo”), 23 de dezembro de 2023 (“10º aditivo”) e, em conjunto com o acordo de acionistas e as demais alterações, o “Acordo de Acionistas”);

- (iii) os Acionistas pretendem ajustar o Acordo de Acionistas para prever regras para admissão de familiares dos Acionistas na gestão da Companhia;
- (iv) os Acionistas desejam reformular o Acordo de Acionistas para incorporar os ajustes acima indicados e consolidar o Acordo de Acionistas;

**RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar este 11º aditivo ao Acordo de Acionistas da Companhia (“Aditivo”), conforme as seguintes cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

### 1.1. Definições.

1.1.1. Os termos utilizados com letra maiúscula neste Aditivo terão as definições a eles atribuídas expressamente no Acordo de Acionistas ou neste instrumento.

### 1.2. Interpretação.

1.2.1. As referências e definições contidas neste Aditivo serão aplicáveis aos termos ora definidos independentemente do gênero ou número em que sejam empregados os termos definidos.

1.2.2. Os termos “inclusive”, “incluindo” e “incluso”, quando utilizados neste Aditivo, deverão ser interpretadas como seguidos da expressão “sem limitação”.

1.2.3. Os títulos das Cláusulas deste Aditivo não poderão ser utilizados para a interpretação das disposições contratuais, servindo apenas como referências tópicas das matérias ora reguladas.

1.2.4. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma contrária ou se o contexto assim indicar.

1.2.5. Salvo se de outra forma expressamente estabelecida neste Aditivo, referências a Cláusulas ou Anexos aplicam-se a Cláusulas e Anexos deste Aditivo ou do Acordo de Acionistas, conforme aplicável.

1.2.6. Este Aditivo e seus Anexos deverão ser interpretados sistematicamente. No caso de conflito, o Aditivo deverá prevalecer sobre os Anexos. No caso de conflitos entre Anexos, os anexos deverão prevalecer, uns sobre os outros, na ordem numérica empregada neste instrumento.

## **CLÁUSULA II. ALTERAÇÃO, RENUMERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**

2.1. As Partes decidem incorporar certos ajustes pertinentes à admissão de familiares na gestão da Companhia, renumerar as cláusulas e consolidar o Acordo de Acionistas, refletindo, no documento consolidado abaixo, todas as alterações realizadas.

## **“ACORDO DE ACIONISTAS**

### **1. DEFINIÇÕES.**

1.1. Termos grafados com iniciais maiúsculas neste Acordo (exceto se esta maiúscula for ao início de uma frase ou de nome próprio) terão o significado descrito no Anexo 1 do presente Acordo.

### **2. AÇÕES SUJEITAS AO PRESENTE ACORDO.**

2.1. Todas as Ações relacionadas no considerando do Acordo, de propriedade dos Acionistas, ficarão sujeitas às disposições do presente Acordo. Todas e quaisquer Ações ordinárias e/ou preferenciais da Sociedade, ou de qualquer outra classe, a serem emitidas pela Sociedade e subscritas pelos Acionistas, ou adquiridas pelos Acionistas de terceiros ou da própria Sociedade, no caso de esta possuir ações em tesouraria, no futuro, durante a vigência deste Acordo, serão consideradas como também listadas no considerando, tão logo sejam elas emitidas, subscritas ou adquiridas.

2.2. Todos os direitos dos Acionistas referentes a tais Ações somente poderão ser exercidos conforme as disposições do presente Acordo.

2.3. As Ações sujeitas ao presente Acordo não poderão ser ofertadas a penhor ou caução, ou de qualquer forma dadas em garantia, ficando a Sociedade desde já obrigada a se abster de fazer qualquer averbação nesse sentido em seu Livro de Registro de Ações Nominativas.

2.4. O capital social da Companhia é composto por Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, cujos direitos são previstos no estatuto social e neste Acordo de Acionistas.

### **3. COMPROMISSOS DE VOTO.**

3.1. Os Acionistas comprometem-se:

(i) a votar nas Assembleias dos Acionistas da Sociedade, com todas as Ações emitidas pela Sociedade que sejam, na atualidade e no futuro, de titularidade dos Acionistas ou sobre as quais os Acionistas possam exercer o direito de voto, de acordo com as disposições do presente Acordo; e

(iii) a exercer os direitos previstos neste Acordo no interesse da Sociedade.

3.2. Ao término de cada exercício social, os Acionistas se obrigam a votar pela destinação do lucro líquido apurado na demonstração de resultado do exercício e definido pelo Artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, observado em qualquer caso que, havendo saldo de lucros do exercício remanescente após a referida destinação dos resultados, será paga a parcela calculada conforme abaixo:

(a) se o Endividamento Líquido for superior a 3,0 (três inteiros) vezes o EBITDA Ajustado anual apurado, não haverá distribuição de dividendos;

- (b) se o Endividamento Líquido for equivalente ou superior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) vezes e inferior a 3 (três inteiros) vezes o EBITDA Ajustado anual apurado, serão distribuídos dividendos equivalentes a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do lucro líquido ajustado apurado no exercício;
- (c) se o Endividamento Líquido for equivalente ou superior a 2,0 (dois inteiros) vezes e inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) vezes o EBITDA Ajustado anual apurado, serão distribuídos dividendos equivalentes a 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado apurado no exercício;
- (d) se o Endividamento Líquido for equivalente ou superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes e inferior a 2 (dois) vezes o EBITDA Ajustado anual apurado, serão distribuídos dividendos equivalentes a 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado apurado no exercício; e
- (e) se o Endividamento Líquido for equivalente ou superior a 1,0 (um inteiro) vez e inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes o EBITDA Ajustado anual apurado, serão distribuídos dividendos equivalentes a 15% (quinze por cento) do lucro líquido ajustado apurado no exercício; e
- (f) se o Endividamento Líquido for inferior a 1,0 (um inteiro) vez o EBITDA Ajustado anual apurado, serão distribuídos dividendos equivalentes a 20% (vinte por cento) do lucro líquido ajustado apurado no exercício.

**3.2.1.** Os lucros distribuídos conforme itens anteriores serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório da Companhia, que deverá ser sempre equivalente a 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, calculado na forma da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**3.3.** As Ações Preferenciais não terão direito a voto, mas farão jus a um dividendo prioritário fixo e cumulativo de R\$ 4,7519529071769 (quatro reais vírgula sete cinco um nove cinco dois nove zero sete um sete seis nove) por ação, corrigido pela variação positiva do IPCA apurada anualmente, a partir de 31/12/2020, nos termos do Artigo 17, I e parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

**3.4.** A Companhia, mediante aprovação pelo quórum previsto pela Lei das Sociedades por Ações, poderá levantar relatórios financeiros e balanços intermediários preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e poderá, nos termos do Estatuto Social: (i) declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros; (ii) realizar o pagamento de dividendos por período inferior a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, desde que o total de dividendos pagos a cada período de 6 (seis) meses do exercício social não seja superior ao valor das reservas de capital previstas no parágrafo 1º, do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) realizar o pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio com receitas retidas ou reservas de lucros registradas no balanço mais recente do ano ou referente ao período de 6 (seis) meses. Os dividendos das ações preferenciais poderão ser distribuídos em períodos inferiores a 6 (seis) meses contra a reserva de capital desde que respeitado o valor fixo por ação.

**3.5. Informações aos Acionistas:**

**3.5.1.** Mediante requisição por escrito de qualquer dos Acionistas, serão disponibilizados os seguintes documentos em até 60 (sessenta) dias:

(a) Relatórios Anuais Auditados. Balanço patrimonial consolidado, demonstrativos de resultados, relatório operacional e relatório de fluxo de caixa consolidado da Companhia relativo ao ano anterior, comparando com os números e informações relativos aos dois últimos exercícios sociais, de acordo com o GAAP Brasileiro e auditados pelos auditores independentes da Companhia;

(b) Relatórios Trimestrais. Ao final dos trimestres findos em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, demonstrações financeiras trimestrais, incluindo balanço patrimonial, demonstrativo de resultados, relatório operacional e relatório de fluxo de caixa da Companhia relativo ao trimestre anterior, comparando com os números e informações relativos aos dois últimos trimestres, de acordo com o GAAP Brasileiro; e

(c) Relatórios Semestrais. Ao final dos semestres findos em 31 de junho e 31 de dezembro de cada ano, os balanços patrimoniais da Companhia relativos aos períodos respectivos.

#### **4. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

**4.1.** A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia de Acionistas da Companhia devendo ser posteriormente distribuída pelo Conselho de Administração da Companhia.

**4.2.** Deliberações em Assembleias de Acionistas. Os Acionistas reunir-se-ão em Assembleia de Acionistas na forma estabelecida no Estatuto Social e cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações destas, sendo as deliberações tomadas de acordo com o quórum previsto em lei. Os Acionistas concordam que a aprovação das matérias abaixo dependerá da aprovação em Assembleia de Acionistas:

(a) Operações de incorporação, transformação, fusão, cisão, aquisição ou operação similar envolvendo a Companhia;

(b) Liquidação ou dissolução da Companhia;

(c) Abertura ou fechamento de capital da Companhia;

(d) Listagem da Companhia e/ou de suas ações em quaisquer segmentos especiais de listagem e celebração de contratos, acordos ou compromissos com bolsas de valores; e

(e) Pedido de recuperação judicial ou confissão de falência da Companhia.

**4.3.** Cada um dos Acionistas deverá votar na proporção de suas Ações ou assinar autorizações por escrito, conforme o caso, e praticar todos os atos necessários para assegurar que o Estatuto Social da Sociedade (ou outros documentos societários) seja cumprido e em nenhum momento entre em conflito com qualquer disposição deste Acordo. No caso de conflito entre as disposições do presente Acordo e do Estatuto Social, o previsto no Estatuto Social deverá prevalecer, sendo certo que os Acionistas se comprometem a celebrar um aditivo a este Acordo com maior brevidade possível para adequar as disposições do presente Acordo ao disposto no Estatuto Social.

#### **5. REGRAS RELATIVAS À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

**5.1.** Direito de Preferência e Direito de Drag Along

**5.1.1.** Em caso de doação serão observadas as regras previstas no Código Civil Brasileiro vigente, Lei 10.406 de 10.01.2002, artigos 538 a 564, sendo obrigatória a outorga conjugal se o Acionista doador for casado sob o regime de comunhão universal de bens (art. 1647, IV do Código Civil).

**5.1.2.** Caso qualquer dos Acionistas decida vender, doar, contribuir com, utilizar como pagamento ou de algum modo alienar suas Ações, direta ou indiretamente, total ou parcialmente (em cada caso, uma "Transferência"), a qualquer pessoa, física ou jurídica, Acionista ou não ("Comprador"), tal Acionista ("Acionista Vendedor") deverá notificar ("Notificação de Oferta") a Companhia e os demais Acionistas ("Acionistas Ofertados"), informando as Ações objeto da Venda ("Participação Ofertada"), o preço por Ação proposto pela Participação Ofertada ("Preço"), a forma de pagamento, o nome do Comprador e todos os demais termos e condições relevantes da oferta, bem como encaminhar uma cópia da oferta de boa-fé feita pelo Comprador. Com relação à Acionista LSN, para os fins desta Cláusula, será considerada Transferência, além de qualquer venda, doação, contribuição com utilização como pagamento ou de algum modo alienação das Ações detidas pela LSN no capital social da Companhia, a Transferência das quotas representativas do capital social da LSN ou de sociedades controladoras desta, por sua quotista final sendo gatilho, portanto, para as disposições desta Cláusula 6, qualquer Transferência de quotas da LSN ou de sociedades controladoras desta por Laura Carvalho Nascimento.

**5.1.3.** Na hipótese de que trata a Cláusula 6.1.2 acima, os Acionistas abaixo terão os direitos que lhes são adiante e respectivamente atribuídos:

(i) os Acionistas Ofertados terão direito de preferência ("Direito de Preferência"), consubstanciado no direito de comprar toda, e não menos que toda, a Participação Ofertada, pelo Preço e demais condições fixados na Notificação de Oferta, devendo, para tanto, notificar o Acionista Vendedor, os demais Acionistas Ofertados e a Companhia, da decisão de comprar a Participação Ofertada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta ("Notificação de Exercício do Direito de Preferência"); e

(ii) os Acionistas Vendedores, caso tais Acionistas sejam detentores de Ações representativas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, terão o direito de determinar que os demais Acionistas vendam ("Direito de Drag Along") todas as Ações por eles detidas para o Comprador, pelo Preço e demais condições fixadas na Notificação de Oferta, desde que não seja exercido o Direito de Preferência. A intenção de exercer o Direito de Drag Along deverá constar expressamente da Notificação de Oferta.

**5.1.4.** Caso tenha sido exercido o Direito de Preferência, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Exercício do Direito de Preferência ("Data de Implementação do Direito de Preferência"), o Acionista Vendedor deverá transferir todas as Ações objeto do Direito de Preferência aos Acionistas que houverem exercido o Direito de Preferência, bem como celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato necessário para tal transferência, observados os termos e condições relevantes da oferta.

**5.1.5.** Caso tenha sido exercido o Direito de Drag Along, na data em que os Acionistas Vendedores transferirem a totalidade de suas Ações ao Comprador ("Data de Implementação do Direito de Drag Along"), os demais Acionistas deverão transferir todas, e não menos que todas as Ações representativas do capital social da Companhia ao Comprador, bem como celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato necessário para tal transferência, observados os termos e condições relevantes da oferta.

**5.1.6.** Caso não sejam exercidos os direitos acima, o Acionista Vendedor ficará livre para, em 90 (noventa) dias contados do termo final dos prazos para exercício dos referidos direitos, vender toda, e não menos que toda a Participação Ofertada, pelo Preço e demais condições constantes da Notificação de Oferta.

**5.1.7.** Nenhuma Transferência de participação na Companhia ou na Acionista LSN Participações Ltda. será válida sem a observância do disposto nesta Cláusula 5.

**5.1.8.** O disposto nas Cláusulas acima não se aplicará na hipótese de Transferência de Ações por meio do qual um Acionista venha a transferir as Ações de sua titularidade para seu herdeiro direto em linha reta, desde que com reserva de usufruto dos direitos políticos para o Acionista que transferir suas Ações.

## **6. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E ADMISSÃO DE FAMILIARES NA GESTÃO DA COMPANHIA**

### **6.1. Composição.**

**6.1.1.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo 7 (sete) membros, dos quais 1 (um) será designado como “Presidente do Conselho de Administração”, sem voto de qualidade, e os demais serão designados simplesmente “Conselheiros”.

**6.1.2.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em assembleia geral mediante o voto de acionistas detentores de ações representativas da maioria do capital social votante da Companhia.

### **6.2. Mandato, Indicação e Substituição.**

**6.2.1.** Todos os Conselheiros terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

### **6.3. Admissão de Familiares no Grupo da Companhia.**

**6.3.1.** Os Acionistas prezam pela busca e retenção de profissionais altamente qualificados para a condução de seus negócios, sejam pertencentes à Família Nascimento ou não.

**6.3.2.** Será admitida a participação de membros da Família Nascimento em qualquer processo seletivo para vagas disponíveis no quadro de colaboradores e administradores do Grupo da Companhia, observado, entretanto, o disposto no item 6.3.4 abaixo e a participação e a aprovação em todas as etapas regulamentares do processo seletivo para a vaga em questão.

**6.3.3.** Não será admitida a criação, exceto mediante autorização expressa da totalidade dos Acionistas e, conforme aplicável, dos demais órgãos de governança cabíveis da sociedade aplicável do Grupo da Companhia, de qualquer cargo específico para contratação de membro da Família Nascimento, ou ainda a demissão de qualquer colaborador para dar lugar a membro da Família Nascimento.

**6.3.4.** No que tange à admissão de membro da Família Nascimento para cargos de nível de gerência ou alta administração nas sociedades do Grupo da Companhia (diretoria e conselho de administração), estará limitada à participação, salvo aprovação unânime dos Acionistas, de 01 (um) único membro descendente de cada um entre Silvia, Ricardo e Laura. Adicionalmente será obrigatória, além da aprovação em todas as etapas regulamentares do processo seletivo para a vaga em questão, a

aprovação prévia pela por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do total de Ações detidas pela totalidade dos Acionistas, que avaliarão o cumprimento dos seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros que considerem relevantes para o cargo em questão:

(a) atendimento dos requisitos educacionais, de experiência e de competências (técnicas e comportamentais) necessários para a vaga, incluindo, obrigatoriamente, o conhecimento das línguas portuguesa e inglesa em nível avançado;

(b) experiência prévia profissional, com duração mínima de 02 (dois) anos (incluindo estágio) em empresas não pertencentes ao Grupo da Companhia e com atuação no mesmo setor de atividade da sociedade para a qual concorrerá à vaga;

(c) pelo menos uma formação de curso superior completo; e

(d) para cargos de membro de conselho de administração, idade mínima de 40 (quarenta) anos.

6.3.5 Não será admitido tratamento diferenciado ou especial a qualquer membro da Família Nascimento enquanto integrante dos quadros de colaboradores ou administradores das sociedades do Grupo da Companhia, o qual será treinado, supervisionado, avaliado e promovido de acordo com os critérios utilizados para com os demais colaboradores e administradores, sem qualquer garantia de permanência no cargo ou qualquer outro tipo de privilégio (incluindo, sem limitação, benefícios e promoções).

## **7. DURAÇÃO DO ACORDO**

**7.1.** O presente Acordo de Acionistas permanecerá em vigor e obrigará as Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, vinculando a totalidade das ações emitidas pela Sociedade, ainda que as mesmas sejam, a qualquer tempo e de qualquer forma, partilhadas, adjudicadas ou legadas, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renováveis por prazos iguais e sucessivos.

## **8. OPÇÃO DE COMPRA**

### **8.1. Morte, Incapacidade, Dissolução de União Estável ou Divórcio**

**8.1.1.** Em caso de morte, dissolução de união estável ou divórcio de qualquer um dos Acionistas, as Ações que vierem a ser transferidas ao cônjuge ou companheiro do Acionista falecido, sujeito à dissolução de união estável ou divorciado ou, ainda, a qualquer Pessoa não Acionista (herdeiro colateral ou por força de testamento), salvo descendentes do Acionista falecido, sujeito à dissolução de união estável ou divorciado, estarão sujeitas à Opção de Compra.

**8.1.2.** Nesta hipótese, o preço da Opção de Compra será equivalente a 100% (cem por cento) do Valor de Mercado, multiplicado pela proporção das Ações detidas pelo Acionista em questão em relação ao total de Ações emitidas pela Companhia.

**8.1.3.** O preço da Opção de Compra será pago diretamente ao cônjuge ou companheiro do Acionista falecido, sujeito à dissolução de união estável ou divorciado ou à Pessoa não Acionista (herdeiro colateral ou por força de testamento).

### **8.2. Opção de Compra**

**8.2.1.** Nas hipóteses previstas na Cláusula 8.1, os Acionistas ali mencionados terão a obrigação de vender as Ações sujeitas à opção de compra ("Opção de Compra").

**8.2.2.** Ocorrido o evento ensejador da Opção de Compra, os Acionistas terão o direito de exercê-la, na proporção da participação por eles detidas no capital social da Companhia, mediante o envio de notificação extrajudicial ao Acionista e/ou à pessoa sujeito(a) à Opção de Compra ("Notificação de Exercício da Opção de Compra").

**8.2.3.** Em até 15 (quinze) dias contados da data do envio da Notificação de Exercício da Opção de Compra, os demais Acionistas deverão informar se desejam exercer a Opção de Compra proporcional. Em caso negativo, os Acionistas que houverem demonstrado interesse no exercício da Opção de Compra poderão exercê-la integralmente, conforme o caso.

**8.2.4.** Em até 30 (trinta) dias contados da data do envio da Notificação de Exercício da Opção de Compra, os Acionistas que houverem exercido a Opção de Compra deverão dar início ao processo de apuração do Valor de Mercado, nos termos da Cláusula 8.3 abaixo.

**8.2.5.** Em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Avaliação Independente, os Acionistas deverão novamente notificar o Acionista e/ou a pessoa sujeito(a) à Opção de Compra, encaminhando o resultado do cálculo do Valor de Mercado, informando o preço da Opção de Compra e indicando data certa para a implementação da Opção de Compra ("Data de Implementação da Opção de Compra").

**8.2.6.** Na Data de Implementação da Opção de Compra, os Acionistas e/ou a Pessoa sujeito(a) à Opção de Compra deverá transferir todas, e não menos que todas as Ações sujeitas à Opção de Compra ao(s) Acionista(s), bem como celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato necessário para tal transferência. Na mesma data, o(s) Acionista(s) deverá(ão) pagar o preço da Opção de Compra.

### **8.3. Valor de Mercado**

**8.3.1.** Essa Cláusula será observada nas hipóteses, previstas neste Acordo, em que houver a necessidade da definição do valor de Mercado da Companhia ("Valor de Mercado").

**8.3.2.** A avaliação do Valor de Mercado da Companhia ("Avaliação Independente") deverá ser realizada por uma das seguintes empresas especializadas ("Avaliadora"):

- (i) Apsis Consultoria Empresarial Ltda.
- (ii) Banco Bradesco BBI S.A.
- (iii) Banco BTG Pactual S.A.
- (iv) Banco Itaú BBA S.A.
- (v) Banco J.P. Morgan S/A
- (vi) Banco Morgan Stanley S.A.
- (vii) Banco Santander (Brasil) S.A.
- (viii) Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.
- (ix) Meden Consultoria Empresarial Ltda.
- (x) Araújo Fontes
- (xi) XP Investimentos

**8.3.3.** A Avaliadora será contratada pela Companhia, às suas custas, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo Acionista determinando tal contratação.

**8.3.4.** A Avaliadora deverá considerar o negócio da Companhia, bem como os negócios de suas Subsidiárias e conduzirá a avaliação dentro de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de engajamento da Avaliadora. O resultado final da Avaliação Independente será disponibilizado por escrito por relatório devidamente assinado pelos representantes da Avaliadora e enviado à Companhia e ao Acionista que houver solicitado a contratação da Avaliadora.

**8.3.5.** A Companhia e suas Subsidiárias deverão prover o acesso aos representantes da Avaliadora a todos os arquivos, documentos e informações necessárias para a elaboração da Avaliação Independente.

**8.3.6.** A Avaliação Independente será considerada final para todos os fins de direito. Os Acionistas, por meio deste Acordo, renunciam a qualquer direito de oposição ou contestação à Avaliação Independente.

## **9. DIVERSOS**

**9.1.** Arbitragem e Lei Aplicável. O presente Acordo será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil. Sem prejuízo da obtenção, na esfera judicial, por qualquer dos sócios das medidas cautelares ou mesmo execução específica dos termos deste Acordo, todas as demais controvérsias resultantes deste Acordo e que não possam ser solucionadas de comum acordo, deverão ser dirimidas exclusivamente através de arbitragem em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, segundo a Lei 9.307/96, o Código de Processo Civil Brasileiro e o regulamento da CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil. Qualquer dos sócios, conforme o caso, poderá, através de notificação por escrito aos demais sócios, submeter a controvérsia ou litígio ao juízo arbitral, o que obrigará os sócios que receberem a notificação a participar do processo de arbitragem. Em caso de conflito entre as normas ditadas e este Acordo, prevalecerão as regras deste último.

**9.1.1.** Os sócios terão o direito de submeter a controvérsia a arbitragem a qualquer momento, mediante notificação aos demais sócios, sem recorrer aos Tribunais nacionais. A notificação conterà o nome e o domicílio do árbitro indicado pelo(s) sócio(s) que instituiu o juízo arbitral e discriminará o objeto do litígio.

**9.1.2.** O Tribunal Arbitral consistirá de três árbitros, sendo um deles indicado pelo(s) sócio(s) que instituiu o juízo arbitral através da notificação, e outro indicado pelos demais sócios por escrito dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

**9.1.3.** Os árbitros assim selecionados deverão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da escolha do segundo árbitro, entrar em acordo quanto a escolha do terceiro árbitro, o qual poderá ou não ser da mesma nacionalidade de qualquer dos sócios envolvidos na arbitragem.

**9.1.4.** Ao proferir o laudo, os árbitros deverão concentrar seus esforços a fim de encontrar uma solução para o litígio, levando-se em consideração as cláusulas estabelecidas neste Acordo e a legislação substantiva Brasileira. A arbitragem ocorrerá na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, na CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil e o idioma a ser utilizado, inclusive para alegações e peças processuais, será o português.

**9.1.5.** As decisões tomadas pelos árbitros, constantes no laudo arbitral, deverão ser sempre fundamentadas, com uma clara demonstração dos motivos, de fato e de direito, aplicados ao caso, de acordo com o artigo 26, II, da Lei 9.307/96.

**9.1.6.** Os sócios elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para aceitação ou confirmação do laudo arbitral. O laudo arbitral, por sua vez, deverá ser prolatado por maioria de votos, conter sua fundamentação por escrito e não se fundamentar nos princípios “ex aequo et bono”.

**9.1.7.** O laudo arbitral será final e qualquer tribunal competente terá jurisdição para aceitar judicialmente ou confirmar dito laudo. Os valores referidos no laudo arbitral deverão ser expressos em moeda corrente brasileira, e os árbitros são autorizados a aplicar juros de mora à quantia fixada no laudo, tendo por base a taxa comercial.

**9.1.8.** Os custos do processo de arbitragem deverão ser pagos por um ou todos os sócios, conforme determine o laudo arbitral. Cada sócio receberá uma cópia da ata das audiências. Os respectivos custos de transcrição das atas serão divididos entre as mesmas. Será permitido o depoimento de testemunhas perante os sócios e árbitros.

**9.2.** Sucessores e Cessões. Os direitos e deveres deste Acordo não poderão ser cedidos ou transferidos independentemente da alienação das Ações.

**9.3.** Títulos e Subtítulos. Os títulos e subtítulos deste Acordo são somente para conveniência e não serão considerados para interpretá-lo.

**9.4.** Notificações. Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação requerida ou permitida a ser efetuada de acordo com este Acordo, deverá ser feita por escrito e dirigida à Parte a ser notificada, nos endereços especificados no preâmbulo desse Acordo.

**9.5.** Divisibilidade. Todas as cláusulas deste Acordo deverão ser interpretadas de maneira que sejam verdadeiras e válidas de acordo com a lei brasileira. Caso qualquer cláusula deste Acordo seja proibida ou inválida de acordo com a lei brasileira, tais cláusulas serão ineficazes somente em relação à Parte afetada pela proibição ou invalidez, permanecendo em vigor das demais disposições.

**9.6.** Acordo Completo. Este Acordo expressa o entendimento completo entre as Partes e prevalecerá sobre todos os acordos prévios, contemporâneos e obrigações das Partes em relação ao objeto deste Acordo.

**9.7.** Aditivos. Nenhum dos Acionistas poderá alterar ou modificar os termos do presente Acordo sem a prévia e expressa aprovação por escrito dos demais Acionistas.

**9.8.** Execução Específica. De conformidade com o parágrafo 3º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), as Partes do presente obrigam-se a executar especificamente os compromissos aqui assumidos.

**9.9.** Arquivamento e Averbação. O presente Acordo de Acionistas será arquivado na sede da Sociedade e averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade e nos Certificados das Ações, se emitidos, de acordo com e para os fins dos artigos 40 e 118 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

\*\*\*

E, estando assim justos e contratados, assinam o presente Contrato de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

Esse Instrumento produz efeitos na data nele indicada, ainda que eventualmente, uma ou todas as Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, aquele indicado no Instrumento.

Açailândia, 07 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**RICARDO NASCIMENTO**

\_\_\_\_\_  
**SILVIA CARVALHO NASCIMENTO E SILVA**

\_\_\_\_\_  
**REGINA CARVALHO NASCIMENTO**

\_\_\_\_\_  
**LSN PARTICIPAÇÕES LTDA.**

\_\_\_\_\_  
**RICARDO CARVALHO NASCIMENTO**

\_\_\_\_\_  
**AÇO VERDE DO BRASIL S.A.**

Por: Silvia Carvalho Nascimento e Silva

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**Nome:**

R.G.:

R.G.:

(Esta página de assinaturas é parte integrante do 11º Aditivo ao Acordo de Acionistas da Aço Verde do Brasil S.A. assinado por Ricardo Nascimento, Regina Carvalho Nascimento, Ricardo Carvalho Nascimento, Silvia Carvalho Nascimento e Silva, LSN Participações Ltda e Aço Verde do Brasil S/A em 07 de novembro de 2024)

## ANEXO 1

### DEFINIÇÕES

“**Ação**” ou “**Ações**” significa quaisquer ações, de qualquer classe, emitidas pela Sociedade.

“**Acionistas**” significam Ricardo Nascimento, Regina Carvalho Nascimento, Ricardo Carvalho Nascimento, Sílvia Carvalho Nascimento e Silva e LSN Participações Ltda. bem como qualquer outra pessoa que venha a ser acionista da Sociedade e que venha a ser parte deste Acordo.

“**Assembleia de Acionistas**” significa qualquer assembleia geral da Sociedade, seja ordinária ou extraordinária, realizada em primeira ou segunda convocação.

“**Companhia**” ou “**Sociedade**” significa a Aço Verde do Brasil S.A. bem como todas suas controladas, afiliadas e subsidiárias.

“**Dia Útil**” significa qualquer outro dia que não seja domingo, sábado ou feriado na República Federativa do Brasil, ou aquele dia em que os bancos comerciais da cidade de Belo Horizonte forem autorizados por lei a fechar.

“**EBITDA Ajustado**” significa, com base nas respectivas demonstrações financeiras o resultado operacional antes dos juros e imposto de renda (+) amortizações, depreciações e exaustão, conforme Resolução CVM 156, de 23 de junho de 2022, ajustado com a adição ou exclusão do valor justo de ativos biológicos, a perda (ganho) na baixa de ativo imobilizado e constituição (reversão) de provisão para contingências, créditos fiscais extemporâneos e outros resultados não recorrentes.

“**Endividamento Líquido**” soma dos passivos circulantes e não circulantes deduzidos dos seguintes valores: caixa e equivalentes de caixa, provisões para riscos, passivo de arrendamento vinculados aos efeitos do IFRS 16 e passivos com pessoas jurídicas de partes relacionadas.

“**Família Nascimento**” significa Ricardo, Regina, Ricardo Carvalho, Sílvia e Laura, bem como seus colaterais, descendentes e cônjuges.

“**GAAP Brasileiro**” ou “**BRGAAP**” significa as práticas contábeis adotadas no Brasil.

“**Grupo da Companhia**” significa a Companhia e suas controladas e demais sociedades investidas.

“**Negócios**” ou “**Negócios da Sociedade**” significam os negócios da Sociedade, conforme descritos nos considerandos ao Acordo.

“**Orçamento Anual**” ou “**Orçamento Anual da Sociedade**” significa o orçamento da Sociedade relativamente a determinado ano civil, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração até o final do mês de novembro de cada ano anterior àquele a que se referir.

“**Pessoa**” significa a pessoa física ou jurídica, parceria, associação, *trust* ou outra entidade ou organização, inclusive um governo ou seus respectivos órgãos ou subdivisões ou outras entidades.

Outros termos em maiúsculas estão definidos ao longo deste Acordo de Acionistas.